

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025
PROCESSO Nº 43/2024
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A AGENCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DO MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE, inscrita no CNPJ sob nº 52.339.805/0001-68, localizada na Rua Sampaio Marques, Nº 74, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-10, torna público que realizará seleção, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, nos termos do art. 6, II e art. 27 da Resolução nº 07/2024, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Pregão Presencial.
- **TIPO DA SELEÇÃO:** Menor preço - Menor Percentual de taxa de administração
- **ABERTURA DA SESSÃO:** Às 09:30h do dia 30/04/2025.
- **LOCAL DA SESSÃO:** Sala de Reunião da Maceió Investe, localizada na rua Sampaio Marques, nº 74 – Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-107.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente seleção é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da Maceió Investe para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, prevista na Instrução Normativa nº 01/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A Seleção será por Menor preço - Menor Percentual de taxa de administração, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O inteiro teor deste Pregão Presencial poderá ser obtido a qualquer tempo no sítio da Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE.
- 2.2 Na ocorrência de qualquer motivo fortuito que impeça a realização de expediente na Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE no dia agendado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, fica a sessão automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital, independentemente de comunicação.
- 2.3 No horário e local indicados, resumidamente realizar-se-ão os seguintes procedimentos pertinentes ao presente Edital;

- 2.3.1. Credenciamento e habilitação do(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) participante(s);
- 2.3.2. Recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação;
- 2.3.3. Abertura dos envelopes de proposta comercial;
- 2.3.4. Divulgação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) participante(s);
- 2.3.5. Início da fase de lances verbais;
- 2.3.6. Encerramento da fase de lances verbais;
- 2.3.7. Abertura e verificação do envelope de habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios previstos neste edital;
- 2.3.8. Declaração da empresa vencedora, caso esteja devidamente habilitada e em caso contrário, proceder-se-á com a habilitação de seu imediato sucessor, enquanto necessário e possível for;
- 2.3.9. Abertura para apresentação de recursos. Caso sejam interpostos, poderão ou não ser respondidos na mesma sessão;
- 2.3.10. Encerramento da sessão, independentemente de recursos interpostos que suspendam o prosseguimento da seleção;
- 2.3.11. Respostas aos recursos interpostos (se houverem) e que suspenderam a seleção;
- 2.3.12. Encaminhamento do processo para adjudicação e homologação da seleção, caso tenha sido ultimado, ou arquivamento, em caso contrário.

2.4. Das decisões da Comissão de Seleção, responsável pela prática dos atos inerentes à esta seleção, dar-se-á publicidade no sítio oficial da Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE (<https://maceioinveste.com.br/>), salvo em relação àquelas cujas publicações e ciência possam ser feitas diretamente aos representantes legais das empresas participantes presentes na sessão, principalmente quanto ao resultado de:

- 2.4.1. Julgamento da seleção;
- 2.4.2. Recursos porventura interpostos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO.

3.1. Poderão participar desta seleção os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, a qualquer título, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores da Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, inclusive cônjuges.

3.2. A participação na seleção importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições previstas neste edital.

3.3. Cada empresa participante apresentar-se-á com 01 (um) representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção, seja por escrito ou oralmente. Assim, a participante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo representante devidamente credenciado.

3.4. É conveniente a presença do representante legal da empresa participante até o final da sessão, sendo que no caso de ausência da sala de sessão, ainda

que momentânea, deverá ser comunicada e autorizada pela Comissão de Seleção e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário.

3.5. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

3.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de uma participante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra participante ficará sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

3.7. Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta seleção.

3.8. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.9. Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. A(s) participantes(s) deverá(ão) apresentar-se no dia, horário e local indicados para credenciamento, perante a Comissão de Seleção, por intermédio do seu representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção no interesse da representada;

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no item 4.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da participante: Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores; No caso de sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício; Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; Se empresa individual, o devido registro comercial.

b) Se representante legal: Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente neste Pregão, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente a seleção, com firma reconhecida; Contrato Social, Termo de credenciamento, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchido pela participante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em

qualquer fase desta seleção, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a participante em todo e qualquer ato inerente à seleção durante a sessão de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento de seleção.

4.2. O representante legal da empresa que não se apresentar perante a Comissão de Seleção ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer e representar a participante em todo e qualquer ato inerente à seleção durante a sessão de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento.

4.3. No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregues à Comissão de Seleção, as declarações de credenciamento e de habilitação, conforme modelos constantes nos anexos.

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Na hipótese dos documentos indicados no item 4 e seguintes, que, por equívoco estiverem dentro dos envelopes da habilitação ou da proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) empresa(s) ou a Comissão de Seleção tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes.

5.3. A Comissão de Seleção poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar sua autenticidade.

5.4. A Comissão de Seleção declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados.

6. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 – AGENCIA DE PROMOÇÃO DE
INVESTIMENTO DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE)
(CNPJ DA PARTICIPANTE)
(ENDEREÇO DA PARTICIPANTE, TELEFONE E E-MAIL)*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 – AGENCIA DE PROMOÇÃO DE
INVESTIMENTO DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE)
(CNPJ DA PARTICIPANTE)*

(*ENDEREÇO DA PARTICIPANTE, TELEFONE E E-MAIL*)

7. DA PROPOSTA.

7.1. A proposta deverá atender às disposições contidas no Termo de Referência e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, no idioma pátrio, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar, no mínimo:

7.1.1. Referência expressa de que a proposta se refere a esta seleção (número do processo, número e modalidade da seleção e objeto);

7.1.2. Informar os preços unitários, bem como seus totais e somatório, em algarismos e por extenso

7.1.3. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em moeda nacional (Real), entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada: com valores de até 02 (duas) casas decimais, e preferencialmente na forma truncada.

7.1.4. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso

7.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante vencedor, para fins de pagamento

7.1.6. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto à última que será assinada com identificação, pelo representante legal da empresa ou pelo preposto legalmente constituído.

7.1.7. Declaração de que nos preços ofertados já estão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição social) e despesas com materiais, mão de obra, de qualquer natureza, bem como, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, despesas de viagem locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras.

7.1.8. Apresentar a proposta em papel timbrado da participante com a indicação da Razão Social, CNPJ/MF, endereço, número de telefone, *e-mail*, site (se houver), data e assinatura do representante legal da participante. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da participante devidamente credenciado e com poderes para esse fim, presente à sessão. As descrições dos itens deverão ser claras, minuciosas e completas, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,

comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.11.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção.

7.1.12. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização da sessão. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade como de 90 (noventa) dias.

7.2. Em caso de motivo de força maior, se a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo.

7.3. Ao apresentar a proposta, a participante declarará plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento de seleção e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei.

7.4. A participante poderá fornecer Planilha de Custos própria com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta seleção.

7.5. Caso o critério de julgamento seja o de Menor Preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.6. Será desclassificada a participante que apresentar proposta:

7.6.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante deste edital;

7.6.2. Não atender às exigências estabelecidas pelo presente instrumento;

7.6.3. Apresentar valores incompatíveis com os preços de mercado.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. As participantes deverão apresentar, em envelope devidamente lacrado e identificado, toda a documentação que comprova sua qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.1.1. A documentação a que se refere este item poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Comissão de Seleção.

8.2. São documentos necessários à comprovação:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Contratante.

8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.4.8 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

8.4.9 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

8.5.1.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, desde que admitida a sua participação na seleção.

8.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.2.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 8.5.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 8.5.4 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 8.5.5 Certidão do Profissional responsável devidamente emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, devidamente válida.
- 8.5.6 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo fornecedor dos índices econômicos, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 8.5.7 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 8.5.8 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a

agência, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.6 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1 Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.2 Comprovação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica para o fornecimento dos serviços compatíveis ou similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela agência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.6.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

8.6.6 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Maceió Investe convencionou o prazo com sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.6.7 Os documentos exigidos para o Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação de imprensa oficial. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.

8.6.8 As cópias poderão ser autenticadas pela Comissão de Seleção, a partir dos originais, desde que apresentadas, até às 12:00h (doze horas) – horário local, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública deste Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Nenhuma autenticação será feita no momento da sessão.

8.6.9 Em se tratando de documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa será inabilitada.

8.6.10 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa. Não numerando os

documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da empresa, não sendo imputada qualquer responsabilidade à presidente da comissão de seleção e Equipe de Apoio, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a empresa efetivamente os apresentou.

8.6.11 A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DA ETAPA DE LANCES VERBAIS E DA FASE DE JULGAMENTO.

9.1. Após finalizado o credenciamento das participantes da seleção, no dia, hora e local designados para este Pregão, a Comissão de Seleção receberá de uma só vez os envelopes nº 01 e nº 02, e dará início à disputa.

9.1.1. O ato poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas somente dele participarão ativamente as participantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de finalizado o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificadas as participantes credenciadas e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial.

9.4. O conteúdo dos envelopes nº 01 – Proposta Comercial será rubricado pelo Gerente de Compras, Comissão de Seleção e pelas participantes presentes através de seus representantes.

9.5. Será considerada como mais vantajosa a proposta da participante que ofertar o menor valor para os itens necessários ao atendimento do objeto desta seleção.

9.6. Se a proposta da participante detentora do menor valor não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coadune com as condições estabelecidas neste edital.

9.7. As propostas serão ordenadas por seus respectivos valores e no caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.

9.8. Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelas empresas participantes, o critério para desempate - com o consequente ordenamento na tabela classificatória - será através da análise objetiva da rede conveniada pela Comissão de Seleção da Maceió Investe, sendo definidos e comparados nos seguintes parâmetros:

- **Maior número de estabelecimentos credenciados em todo o território Nacional.**
- **A variedade de tipos de estabelecimentos (supermercados, restaurantes, padarias, etc.).**
- **A disponibilidade de tecnologias específicas na rede, como pagamento por aproximação, etc.**

9.8. O membro da Comissão de Seleção conduzirá a fase de lances verbais.

9.9. A participante que, convocada pela Comissão de Seleção, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.11. A Comissão de Seleção poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.12. Após a negociação, a Comissão de Seleção examinará a aceitabilidade do Maior preço - Menor percentual de taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito.

9.13. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto da seleção.

9.14. A qualquer momento, a Comissão de Seleção poderá solicitar aos participantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

9.15. Ao término da rodada de lances verbais, a participante que ofereceu a melhor oferta terá o envelope nº 02 – Habilitação, aberto e analisado pela Comissão de Seleção.

9.16. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da participante com a melhor oferta, a Comissão de Seleção verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na seleção.

9.17. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Seleção reputará o participante como inabilitado, por falta de condição de participação.

9.18. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.19. Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, podendo ou não voltar em seguida a reunir-se com as participantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços, permanecerão em poder da Comissão de Seleção, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.20. À participante inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.21. Após o procedimento necessário para a verificação de que a documentação de habilitação da participante com a melhor proposta está regular, os Envelopes nº 02 – Habilitação, das demais participantes poderão

ser devolvidos, na mesma sessão, desde que todas tenham desistido expressamente do direito de recorrer, após o regular decurso da fase recursal.

9.22. Ultrapassada a fase da habilitação da participante com a melhor oferta, não caberá desclassificá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.23. Caso ocorra de todas as participantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar prazo para a apresentação de documentação ou proposta livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, em nova sessão, devidamente agendada e publicizada no site da Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE (<https://maceioinveste.com.br/>).

9.24. Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências, devendo ser assinada pelo presidente da Comissão de Seleção e por todos os representantes legais das participantes que estiverem presentes.

10. DO RECURSO.

10.1 Caberá interposição de recurso por parte do participante interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação oficial de qualquer decisão que o inabilite de participar ou em que haja preterição no julgamento das propostas no sítio eletrônico da Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE e/ou outra forma de comunicação do resultado parcial ou definitivo.

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3. O recurso será dirigido ao presidente da Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter o feito devidamente instruído ao Diretor-Presidente da Agência, que proferirá a decisão definitiva.

10.3.2. O provimento do recurso somente invalidará os atos que não são possíveis de aproveitamento.

10.3.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3.4. Os recursos deverão ser protocolados via *e-mail*, no endereço eletrônico gerenciacompras@maceioinveste.com.br; indicando-se o número do processo de seleção e sua modalidade, constituindo ônus do recorrente expor de forma fundamentada as razões recursais.

10.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes serão de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, a participante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances, através de Ofício devidamente protocolado na sala da Comissão de Seleção.

11. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para esta seleção, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no art. 52 da Resolução nº 07/2024.

11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 52 da Resolução nº 07/2024, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial. E ainda será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

11.3. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil.

11.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para seleção ou prestar declaração falsa durante a seleção.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimento do Edital.

12.1.1. Para os fins do disposto no item 12.1, deverá a impugnante manifestar-se por escrito por meio do endereço eletrônico gerenciacompras@maceioinveste.com.br;

12.1.2. A apreciação das impugnações ou esclarecimentos será realizada pela Comissão de Seleção.

12.1.3. A impugnação deverá indicar o número do processo de seleção, sua modalidade e as razões da impugnação, facultando-se ao impugnante a juntada de documentos que repute necessários à comprovação do alegado.

12.1.4. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento de seleção, será designada nova data para a realização do pregão presencial.

12.1.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações contidas neste edital não serão conhecidas.

12.1.5.1 Tanto a entrega física, quanto o encaminhamento do e-mail deverão respeitar o horário de expediente da Maceió Investe, que compreende no horário das 08:00h às 17:00h (horário local). Os documentos encaminhados após este horário serão considerados, para fins de contabilidade de prazo, como protocolados no primeiro dia útil subsequente.

12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de seleção, nos autos do processo de seleção.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da seleção.

13. DO REAJUSTAMENTO.

13.1. O valor ofertado será fixo e irrevogável.

13.2. Considera-se que o preço ofertado e atribuído aos serviços inclui todas as despesas e custos até a execução final, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato em sua efetiva execução.

13.3. O valor poderá ser revisto na hipótese de oscilação na quantificação dos serviços por parte da Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, tanto para mais quanto para menos, desde que devidamente comprovada a necessidade e em observância ao Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Agência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da seleção, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução nº 07/2024.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Maceió Investe.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. A inexecução do objeto deste edital e seus anexos, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, aprovado pela Resolução nº 07/2024 com as consequências previstas em lei e neste edital.

15.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela Agência, de acordo com seu Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e sem prejuízo das demais sanções impostas na legislação aplicável e neste edital.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento pela prestação de serviços objeto deste contrato será feito em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação do serviço, mediante ateste da área técnica.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de serviço, contendo as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- b) Notificar o(a) Contratado(a) sobre eventuais defeitos, inadequações ou imperfeições constatados na prestação de serviços, solicitando os devidos ajustes;
- c) Expedir formalmente todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratado, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- e) Designar colaborador para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) Realizar o devido adimplemento das obrigações financeiras pactuadas, no prazo e condições estabelecidos no contrato.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Executar fielmente o objeto contratado, no prazo estipulado;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem sua prévia e expressa anuência;

- c) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;
- d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução do Contrato;
- e) Permitir, em todos os aspectos, a fiscalização pelo Contratante da prestação de serviços executados;
- f) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento em virtude da execução do Contrato, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto, salvo mediante expressa autorização expedida pela Diretoria da Agência;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que porventura se façam necessários, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Maceió Investe;
- h) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Agência na prestação de serviços do objeto da contratação;
- i) Providenciar todos os recursos e materiais necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, devidamente discriminado do Termo de Referência..

19.1.1. Compreende-se por acompanhamento e fiscalização: supervisionar a prestação de serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados; levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade; exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato; encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às eventuais multas aplicadas à contratada; realizar outros atos de natureza correlata, necessários à garantia da boa execução dos serviços.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na prestação de serviços ora contratados.

19.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Agência, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

20.1. A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Agência de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços, seja a que título for.

20.2. A Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da seleção, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na seleção; e

21.1.2. Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das empresas selecionadas ou fornecedores registrados na ata;

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, as empresas classificadas ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das empresas remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Maceió Investe, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. A participação nesta seleção implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas que regem a matéria, notadamente o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE – aprovado pela Resolução nº 07/2024.

22.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as participantes.

22.3. A Comissão de Seleção poderá, no interesse da Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da seleção.

22.4. A homologação do resultado desta seleção não implicará direito à contratação, cabendo à Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE avaliar, mediante critérios de conveniência e oportunidade, a necessidade, vantajosidade e adequação da contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Agência, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE não será, em nenhum caso, responsável por tais despesas.

22.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado o princípio da isonomia.

22.9. A Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE poderá, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente seleção, tendo em vista seu interesse, ou, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às participantes qualquer direito a indenização.

22.10. A contratação não implicará para a Agência a obrigatoriedade de demandar a prestação de serviços objeto deste edital, seja total ou parcialmente, cabendo à contratante a decisão acerca da emissão ou não de ordem de serviço.

22.11. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor.

22.12. As participantes deverão observar o horário local da cidade de Maceió/AL para todos os atos previstos neste edital.

22.13. Todo e qualquer documento elaborado pela participante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ, endereço, nome e assinatura do representante legal.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

22.15. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte da Agencia de promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições dispostas neste edital.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.17. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais participantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão de Seleção, situada no prédio sede da Maceió Investe, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, findo o qual serão destruídos.

22.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência (Anexo I)
- Modelo de Credenciamento (Anexo II)
- Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo III)
- Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Anexo IV)
- Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo V)
- Minuta de Ata de Registro de Preço (Anexo VI)
- Minuta do Contrato (Anexo VII)

Maceió/AL, 22 de abril de 2025

Marylia Gabriela Palmeira Galdino
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da Maceió Investe para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, conforme condições e exigências a seguir estabelecidas.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Valor do Benefício	Valor mensal aproximado	Valor total aproximado	TAXA MÁXIMA A SER COBRADA AO COMERCIANTE
1	40	MÊS	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético com tecnologia de chip, com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação em estabelecimentos comerciais municipais cadastrados	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00	R\$ 640.000,00	00%
TAXA ADMINISTRAÇÃO - 0,00 % (ZERO POR CENTO)							
TOTAL							R\$ 640.000,00

1.2. O percentual mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa

apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.3. O critério de julgamento e classificação adotado será o de Menor Preço, considerando a Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero (ou negativa) para a Maceió Investe.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços constituem-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição e custeio de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2. Conforme apontado acima, é dever da Maceió Investe fornecer o vale-alimentação e direitos dos funcionários em receber e poder usufruir da forma que julgarem melhor.

2.3. A seleção na modalidade pregão é a melhor forma de conseguir fornecedor para o objeto e respeitando toda a legislação vigente bem como os princípios administrativos.

2.4. É dever da Maceió Investe fornecer um cartão vale alimentação que não restrinja a poucos estabelecimentos, uma vez que a amplitude de opções para os colaboradores é importante pois podem ter diferentes preferências, dietas ou restrições alimentares.

2.5. Limitar a lista a um pequeno grupo de grandes estabelecimentos pode excluir pequenos negócios locais que poderiam se beneficiar do aumento de clientes e que poderiam oferecer produtos ou serviços de qualidade a preços competitivos e ainda fomentar a economia local.

3. DOS BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

3.1. Os valores e quantitativos de beneficiários poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado em razão das necessidades da Contratante, podendo variar mensalmente conforme atendimento dos requisitos que assegurem o direito à percepção do vale-alimentação por parte do funcionário, bem como conforme rotatividade de funcionários, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.2. A quantidade de funcionários e valor atual do benefício:

- a) número de beneficiários: 40 (quarenta), podendo ser alterado durante a execução do contrato;
- b) valor do benefício: R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais, podendo ser alterado durante a execução contratual

4. Condições de fornecimento:

4.1. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.1.1. Em casos excepcionais como em dezembro poderá ocorrer o pedido de pagamento antes do dia 30.

- 4.2. A contratante deverá informar os valores à Contratada com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para liberação dos créditos.
- 4.3. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.
- 4.4. Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.
- 4.4.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, na sede da Maceió Investe, localizada à Rua Sampaio Marques, 74 – Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57.030-107.
- 4.4.2. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.4.3. Os cartões devem conter minimamente o nome do funcionário e o número sequencial de controle individual.
- 4.5. Os cartões deverão ser entregues na sede da Maceió Investe contendo identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 4.6. A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- 4.6.1. Operações de cadastro;
 - 4.6.2. Emissão e cancelamento de cartões;
 - 4.6.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
 - 4.6.4. Consulta de saldos e extratos;
 - 4.6.5. Emissão de relatórios;
 - 4.6.6. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
 - 4.6.7. Solicitação de segunda via de cartão;
 - 4.6.8. Solicitação de segunda via de senha;
- 4.7. A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- 4.7.1. Consulta de saldo e extrato de cartões;
 - 4.7.2. Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
 - 4.7.3. Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
- 4.8. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 4.8.1. Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;
 - 4.8.2. Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;
- 4.9. A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para

gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.^a via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.^a via do cartão, a 1.^a deverá ser automaticamente cancelada.

4.9.1. A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2.^a via, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do mesmo à Contratante.

4.10. A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

5. Da taxa de administração e julgamento:

5.1. A taxa de Administração máxima admissível para esta seleção é de 0% (zero por cento) ou negativa.

5.2. A emissão da primeira via do cartão deverá ser gratuita.

5.3. Em caso de necessidade de emissão de segunda ou mais vias, o valor, por cartão, não poderá exceder a R\$ 5,00 (cinco reais).

5.4. Será declarada vencedora a empresa que oferecer o Menor percentual de taxa de administração.

6. Da especificações técnicas operacionais:

6.1. Do prazo para implantação do sistema:

6.1.1. A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão para vale alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

6.1.2. A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável, contado a partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.

6.2. A empresa deverá fornecer cartões magnéticos no mínimo:

a) Com tecnologia de chip, personalizados com o nome do colaborador titular beneficiário, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha numérica pessoal e intransferível, os quais deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização.

b) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha numérica pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

6.3. Disponibilizar aos usuários, aplicativo gratuito, com funcionamento nas plataformas Android e IOS, e atendimento através de central telefônica, devendo pelo menos:

- a) Permitir consultas de saldos;
- b) Permitir a emissão de extratos, de créditos e débitos, com pelo menos a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, e saldo atualizado;
- c) Permitir ao usuário bloquear o cartão vale-alimentação eletrônico, em casos de roubo, extravio, furto, etc.;
- d) Permitir ao usuário solicitar nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- e) Consulta de relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados.

7. DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

7.1. A empresa vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 4 (quatro) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados em Maceió/AL, São Paulo/SP e Brasília/DF.

7.2. A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados para que os usuários do cartão possam utilizar o vale alimentação na aquisição de gêneros alimentícios **e refeições prontas, em qualquer território nacional.**

7.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Maceió Investe, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição de habilitação, as participantes deverão apresentar, nos termos deste instrumento ou Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de registro de pessoas jurídicas competente, no caso das sociedades de empresárias.
- b) documento de eleição e posse de seus administradores ou diretores, no caso de sociedades anônimas.
- c) inscrição do ato constitutivo no registro pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civis.
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, no caso de sociedades estrangeiras em

funcionamento no país.

- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- b) Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, desde que admitida a sua participação na seleção.
- c) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- g) Certidão do Profissional responsável devidamente emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, devidamente válida.
- h) Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo fornecedor dos índices econômicos, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

LG=Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

SG Ativo Total

Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

- i) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- j) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a agência, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica para o fornecimento dos serviços compatíveis ou similares equivalente ou superior com o

objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Emitir ordem de Serviços, contendo as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- 9.2. Notificar o(a) Contratado(a) sobre eventuais defeitos, inadequações ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, solicitando os devidos ajustes;
- 9.3. Expedir formalmente todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratado, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 9.5. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.6. Realizar o devido adimplemento das obrigações financeiras pactuadas, no prazo e condições estabelecidos no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 10.1. Executar fielmente o objeto contratado, no prazo estipulado;
- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem sua prévia e expressa anuência;
- 10.4. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;
- 10.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução do contrato;
- 10.6. Permitir, em todos os aspectos, a fiscalização pelo Contratante dos serviços executados;
- 10.7. Prestar informações e esclarecimentos que porventura se façam necessários, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Maceió Investe;
- 10.8. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Agência na prestação dos serviços;
- 10.9. Providenciar todos os recursos e materiais necessários ao adequado

cumprimento do objeto contratado

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do art. 57 da Resolução nº 07/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal aplicáveis ao fornecedor ou prestador de serviços, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a MACEIÓ INVESTE poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores, em qualquer modalidade, e de contratar com a MACEIÓ INVESTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente a depender do grau de lesividade da conduta.

11.4. Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

11.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas conferirá à MACEIÓ INVESTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ato convocatório ou em cláusulas contratuais.

11.6. Em caso de risco iminente de prejuízo de qualquer natureza, a Agência poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 49 do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização dos serviços contratados será feita pela Gerência de Compras e Seleção, pelo Senhor João Marcelo Ferreira Batista.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avançadas na Resolução nº 07/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre a Maceió Investe e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.5. A Agência poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Resolução nº 07/2024).

13.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.7. A gestão do contrato será de responsabilidade do Diretor Executivo Administrativo, o senhor André Luiz de Mello Feitosa.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

16.1. Apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular.

16.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

16.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

16.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. o valor a pagar; e
- 16.4.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 52 da Resolução nº 07/2024.

17.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 52, III da Resolução nº 07/2024, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial. E ainda será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

17.3. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió/AL, em 13 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO FEITOSA
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO DA MACEIÓ INVESTE

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Por meio do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da seleção instaurada pela MACEIÓ INVESTE, na modalidade Pregão nº xx/2025, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao(à) credenciado(a) para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente à esta seleção.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições do edital do Pregão Nº XX/2025 – MACEIÓ INVESTE, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A LOGOMARCA DA EMPRESA PARTICIPANTE À COMISSÃO SELEÇÃO, FORA DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A LOGOMARCA DA EMPRESA PARTICIPANTE À COMISSÃO DE SELEÇÃO, DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão nº XX/2025, ser idônea a participar de processo de seleção e contratar com a MACEIÓ INVESTE, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR COM A LOGOMARCA DA EMPRESA PARTICIPANTE E DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.

ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SELEÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n°: XXX/2025

Processo n°: XXXXXXXX

De um lado, a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o n° 52.339.805/0001-68, com sede na Rua Sampaio Marques, n° 74, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-107, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, o Sr. YURI DE PONTES CEZARIO, nomeado pelo Exmo. Prefeito do município de Maceió sob a Portaria n° 5000, de 02 de agosto de 2023, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, ratificado pelo Decreto municipal n° 9.466/2023, instituída pela Lei Delegada n° 009/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa , CNPJ/MF n° , situada na Rua n° , por seu representante legal, o(a) Senhor(a). , portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e inscrito no CPMF/MF sob n° , vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente **ARP – Ata de Registro de Preços**, DECORRENTE DA SELEÇÃO NA MODALIDADE Pregão Presencial, sob o n°/....., do tipo Menor preço - Menor Percentual de taxa de administração, processada nos termos do Processo Administrativo sob o n°/....., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 27 da Resolução N° 07/2024/MACEIÓ INVESTE, objetivando registrar o preço do fornecimento de bens/serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da Maceió Investe para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, especificado na planilha abaixo, oriundos do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital de Seleção n° **xx/20xx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o **ANEXO I - Termo de Referência**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço

e respectiva emissão da Ordem de Fornecimento pelo gestor ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Os descontos registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

QUANT. DE CARTÕES (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO BENEFÍCIO (B)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (A) X (B) = (C)	TAXA DE ADMINIST. (D)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (C) + (D) = (E) X 12 MESES
40	R\$ 400,00		0%	

Parágrafo Primeiro

A Taxa de Administração máxima admissível para essa seleção será de 0% (zero por cento), em conformidade com a média do mercado.

Parágrafo Segundo

Será admitida taxa negativa.

Parágrafo Terceiro

Os valores e quantitativos de beneficiários poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado em razão das necessidades da Contratante, podendo variar mensalmente conforme atendimento dos requisitos que assegurem o direito à percepção do vale-alimentação por parte do colaborador, bem como conforme rotatividade de colaboradores sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

- A quantidade de colaboradores e o valor atual do benefício:
 - a) Número de beneficiários: 40 (quarenta), podendo ser alterado durante a execução do contrato;
 - b) valor do benefício: R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 01/2024 da Maceió Investe, podendo ser alterado durante a execução contratual
- Condições de fornecimento:
 - a) Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

- b) Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado pela Contratante, que irá solicitar à empresa prestadora de serviços (independentemente de ser dia útil ou não), devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quarto

São registrados os seguintes fornecedores/prestadores de serviços não desclassificados que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do participante vencedor na sequência da classificação do certame, considerado como **CADASTRO RESERVA**, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas:

Ordem	Empresa/Detentora	Dados
2º		CNPJ:
		ENDEREÇO:
		E-MAIL:
		FONE:
		REPRESENTANTE LEGAL:
3º		CNPJ:
		ENDEREÇO:
		E-MAIL:
		FONE:
		REPRESENTANTE LEGAL:
...		CNPJ:
		ENDEREÇO:
		E-MAIL:
		FONE:
		REPRESENTANTE LEGAL:

Parágrafo Quinto

Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Sexto

As **DETENTORAS** que formam o **CADASTRO DE RESERVA** somente serão indicadas pela **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE** se atenderem, quando convocadas, as condições de habilitação.

Parágrafo Sétimo

Após a homologação da seleção, o participante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de seleção ou no aviso de contratação direta, sob pena

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução nº 07/2024.

Parágrafo Oitavo

Após a homologação da seleção, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos prestadores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da seleção; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- b) Será respeitada, nas contratações, a **ordem de classificação** dos prestadores registrados na ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 29 da Resolução CAMI Nº 07/2024 e da legislação vigente à época, desde que:

- a) Haja anuência das partes;
- b) DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado/vantajosos.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE**.

Parágrafo Segundo

A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro

A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes que ainda estejam em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Oitava desta Ata.

Parágrafo Primeiro

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo

O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada por escrito e antes do término do prazo previsto no caput, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Diretoria da Maceió Investe.

Parágrafo Terceiro

A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos no limite legal estabelecido no art. 46 da Resolução N° 07/2024.

Parágrafo Quarto

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Resolução n° 07/2024, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente à época.

Parágrafo Quinto

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 45 da Resolução n° 07/2024.

Parágrafo Sexto

Antes da assinatura do Termo de Contrato, a **MACEIÓ INVESTE** exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista à **DETENTORA**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de irregularidade ou pendências da exigência disposta no parágrafo anterior, a **DETENTORA** deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta **SELEÇÃO** e seus anexos.

Parágrafo Oitavo

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou na Ordem de Fornecimento/Serviço, competirá à **MACEIÓ INVESTE** convocar os participantes remanescentes e indicar **nova DETENTORA**, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da **DETENTORA desistente**.

Parágrafo Nono

Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a **MACEIÓ INVESTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Maceió Investe a contratar, facultada a realização de seleção específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada, conforme dispõe o artigo 28 da Resolução CAMI N° 07/2024.

Parágrafo Décimo Primeiro

O recebimento pela **Agência de Promoção de Investimentos de Maceió - MACEIÓ INVESTE** não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação do objeto, verificadas posteriormente garantindo-se à Agência de Promoção de Investimentos de Maceió - MACEIÓ INVESTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n° 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

Parágrafo Primeiro

A proposta comercial terá como referência o mês de XXXX/2025.

Parágrafo Segundo

O índice de reajuste será Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n° 389/2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Terceiro

O índice previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

Parágrafo Quarto

Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto

Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o disposto no caput.

Parágrafo Sexto

Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo Sétimo

O preço registrado poderá ser revisado, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia.

Parágrafo Oitavo

A qualquer tempo, independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo, neste caso, à **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE** providenciar a convocação da **DETENTORA** para negociar o novo valor compatível com o de mercado, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, visando a redução dos preços registrados e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Nono

Frustrada a negociação com a **DETENTORA** visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, o **prestador** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade administrativas

Parágrafo Décimo

Na hipótese prevista no item anterior, a **Maceió Investe** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram o seu registro cancelado.

Parágrafo Décimo Primeiro

Se não obtiver êxito nas negociações, a Maceió Investe procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Segundo

Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Cláusula Segunda desta ARP.

Parágrafo Décimo Terceiro

Toda alteração da presente ARP será publicada no Diário Oficial da Maceió Investe, nos termos fixados no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda desta ARP.

Parágrafo Décimo Quarto

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Décimo Quinto

A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação de preços à **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, através de planilha de custo e notas fiscais, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Resolução N° 07/2024 e legislação vigente à época, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Sexto

O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pela **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE**, para análise e aprovação ou não.

Parágrafo Décimo Sétimo

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **Maceió Investe** e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

Parágrafo Décimo Oitavo

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a **MACEIÓ INVESTE** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Se não obtiver êxito nas negociações, a contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Nono

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a **MACEIÓ INVESTE** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado – comprovando-se a vantajosidade da continuidade.

Parágrafo Vigésimo

Na hipótese de aprovação, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente da **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA E DA DETENTORA

A **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE** se compromete a:

- a) Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Aplicar as sanções administrativas devidas à **DETENTORA** da Ata de Registro de Preço, observando o direito desta de apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- d) Indicar a **DETENTORA**, bem como os quantitativos a que essa ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos do Sistema de Registro de Preços;
- e) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo à deliberação à autoridade competente;
- g) Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) Divulgar na Internet, em página mantida pela **MACEIÓ INVESTE**, os preços registrados;
- i) Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS cujo preço conste registrado na presente ARP se obriga à:

- a) Retirar a respectiva **ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;

- b) Prestar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- c) Comunicar à **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- d) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- e) Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta **ARP**, observando rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pela Maceió Investe, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- f) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- g) Prestar informações relacionadas à prestação sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- h) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à **Agência de Promoção de Investimentos de Maceió - MACEIÓ INVESTE** ou a terceiros, em razão dos prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- j) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento de seleção;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeira

A(s) **DETENTORA(S)**, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dessa decorrentes, total ou parcial, com fundamento na Resolução CAMI N° 07, de 01 de novembro de 2024 e na legislação vigente à época pertinente ao caso, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas: advertência;

- a) multa;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de seleção de fornecedores/prestadores de serviços, em qualquer modalidade, e de contratar com a **MACEIÓ INVESTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para participar de seleção ou contratar com a **MACEIÓ INVESTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** efetuar o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou impedimento de participar de seleção ou contratar com a **MACEIÓ INVESTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **MACEIÓ INVESTE**.

Parágrafo Segundo As sanções administrativas acima dispostas são prerrogativas da **MACEIÓ INVESTE** nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, aplicando-se as referidas penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas acima dispostas no Termo de Referência em anexo e nesta Ata, estando essas previstas no artigo 52 da Resolução N° 07/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e penal que seus atos ensejarem, assim como da rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto

Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **DETENTORA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

- A. multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- B. multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações.

Parágrafo Quinto

As sanções previstas nos incisos acima são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, a depender do grau de lesividade da conduta.

Parágrafo Sexto O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas conferirá à **MACEIÓ INVESTE** o direito de rescindir

unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou em cláusulas contratuais, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução CAMI N° 07/2024.

Parágrafo Sétimo

Em caso de risco iminente de prejuízo de qualquer natureza, a **AGÊNCIA** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Parágrafo Oitavo

É da competência do GESTOR e do FISCAL a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço e contratos dessa decorrentes, conforme estabelece o Art. 52 da Resolução n° 07/2024.

Parágrafo Nono

Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) O Fiscal do Contrato, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do Parágrafo Primeiro, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- b) A **autoridade competente**, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do Fiscal do Contrato.

b.1.) Agência de Promoção de Investimentos de Maceió - MACEIÓ INVESTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro.

b.2.) Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária do direito de participar de seleção de fornecedores/prestadores, em qualquer modalidade, e de contratar com a **Agência de Promoção de Investimentos de Maceió - MACEIÓ INVESTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

b.3.) Entendendo o fiscal do contrato pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **DETENTORA**, culminando com a decisão.

b.4.) Entendendo o fiscal pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

b.5.) Na hipótese do subitem **b.3.** a **Agência de Promoção de Investimentos de Maceió - MACEIÓ INVESTE** dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções

administrativas ou apenas da multa, informando a unidade contratante ao final.

Parágrafo Décimo

Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços e contratos dessa decorrentes, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela **MACEIÓ INVESTE**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) A **DETENTORA** não formalizar Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) A **DETENTORA** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;
- g) A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nesta ata, no contrato, no Resolução CAMI N° 07/2024 ou na legislação pertinente ao caso à época, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a **MACEIÓ INVESTE** e/ou Administração Pública; Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **MACEIÓ INVESTE**;
- h) Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na seleção.

Parágrafo Primeiro A comunicação da rescisão, nos casos previstos no caput da Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência (presencial ou eletrônica) com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Maceió Investe, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Quarto A **Agência de Promoção de Investimentos de Maceió - MACEIÓ INVESTE** deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela **DETENTORA**, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica a rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com a Maceió Investe.

Parágrafo Sexto Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a **MACEIÓ INVESTE** poderá convocar os participantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a **MACEIÓ INVESTE** a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de seleção específica para a aquisição e/ou prestação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro

São peças integrantes da Ata de Registro de Preços n.º/2025 o Edital de Seleção para Registro de Preços, e seus anexos, a proposta comercial da **DETENTORA** apresentada durante o certame de seleção, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no capítulo V da Resolução CAMI N° 07/2024 e de legislação pertinente vigente à época.

Parágrafo Segundo

Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo Terceiro

Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

Parágrafo Quarto

As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos no edital e na Resolução CAMI N° 07/2024, sendo aplicado subsidiariamente à legislação federal e municipal pela legislação.

Parágrafo Quinto

Para a execução desta ata e de contrato dela decorrente, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Sétimo

Fica eleito o foro do Município de Maceió para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió/AL, de de 2025.

.....

Diretor-Presidente
Maceió Investe

.....

Representante Legal
Fornecedora/Prestadora Registrada

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO Nº 43/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.805/0001-68, com sede na Rua Sampaio Marques, nº 74, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-107, representada por seu Diretor-Presidente, YURI DE PONTES CEZARIO, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Agência, aprovado pela Resolução nº 07/2024 da MACEIÓ INVESTE, o presente Termo de Contrato, decorrente de seleção na modalidade Pregão, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da Maceió Investe para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes deste instrumento, independentemente de terem sua transcrição total ou parcial neste Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Pregão identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

QUANT. DE CARTÕES (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO BENEFÍCIO (B)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (A) X (B) = (C)	TAXA DE ADMINIST. (D)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (C) + (D) = (E) X 12 MESES
----------------------------------	---	--	----------------------------------	--

40	R\$ 400,00		0%	
----	------------	--	----	--

2.2. O valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento pela prestação de serviços objeto deste contrato será feito em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva da entrega dos bens, mediante ateste do gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

3.1 Os valores e quantitativos de beneficiários poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado em razão das necessidades da Contratante, podendo variar mensalmente conforme atendimento dos requisitos que assegurem o direito à percepção do vale-alimentação por parte do colaborador, bem como conforme rotatividade de colaboradores sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.1.1 A quantidade de colaboradores e valor atual do benefício:

b) número de beneficiários: 40 (quarenta), podendo ser alterado durante a execução do contrato;

valor do benefício: R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais, podendo ser alterado durante a execução contratual

3.1.2 Condições de fornecimento:

c) A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários até o dia 30 (trinta) de cada mês.

- ***Em casos excepcionais como em dezembro poderá ocorrer o pedido de pagamento antes do dia 30.***

3.2 A contratante deverá informar os valores à Contratada com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para liberação dos créditos.

3.3 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do colaborador, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.

3.4 Os dados cadastrais dos colaboradores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

3.4.1 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, na sede da Maceió Investe, localizada à Rua Sampaio Marques, 74 – Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57.030-107.

3.4.2 Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4.3 Os cartões deverão conter minimamente o nome do colaborador e o número sequencial de controle individual.

3.5 Os cartões deverão ser entregues na sede da Maceió Investe contendo identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.6 A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

3.6.1 Operações de cadastro;

3.6.2 Emissão e cancelamento de cartões;

3.6.3 Emissão e cancelamento de pedidos;

3.6.4 Consulta de saldos e extratos;

3.6.5 Emissão de relatórios;

3.6.6 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;

3.6.7 Solicitação de segunda via de cartão;

3.6.8 Solicitação de segunda via de senha;

3.7 A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

3.7.1 Consulta de saldo e extrato de cartões;

3.7.2 Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;

3.7.3 Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

3.8 A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

3.8.1 Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;

3.8.2 Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;

3.9 A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.^a via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.^a via do cartão, a 1.^a deverá ser automaticamente cancelada.

3.9.1 A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2.^a via, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do mesmo à Contratante.

3.10 A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

2.11 A celebração do contrato não gera para a MACEIÓ INVESTE a obrigação de demandar os serviços, seja parcial ou integralmente, de forma que sua execução somente se dará mediante demanda específica da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 49 do

Regulamento nº 07/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O valor contratual é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de serviço, contendo as informações necessárias à execução do objeto contratado.

6.2. Notificar o(a) Contratado(a) sobre eventuais defeitos, inadequações ou imperfeições constatados na prestação de serviços, solicitando os devidos ajustes.

6.3. Expedir formalmente todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes dos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratado, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

6.5. Designar colaborador para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.6. Realizar o devido adimplemento das obrigações financeiras pactuadas, no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

6.7. Dar publicidade ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, no prazo estipulado;

7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem sua prévia e expressa anuência;

7.3 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;

7.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução do contrato;

7.5 Permitir, em todos os aspectos, a fiscalização pelo Contratante dos serviços executados;

7.6 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento em virtude da execução de contrato, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto, salvo mediante expressa autorização expedida pela Diretoria da Agência;

7.7 Prestar informações e esclarecimentos que porventura se façam necessários, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Maceió Investe;

7.8 Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Agência na prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

8.2. No caso de qualquer das partes deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente Contrato, a parte prejudicada poderá, mediante

simples aviso por escrito dirigido à parte inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 05(cinco) dias, contados do recebimento de tal aviso.

8.2.1. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a parte prejudicada poderá considerar rescindido o presente Contrato mediante simples aviso à outra.

8.3. Qualquer das partes poderá denunciar e rescindir o Contrato, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I - confissão de falência pela outra parte;

II - decretação da falência ou insolvência da outra parte;

III - liquidação, dissolução ou extinção da outra parte;

IV - caso fortuito ou força maior que impeça uma das partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

8.4. Em hipótese de requerimento de recuperação judicial, a outra parte poderá decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato.

8.5. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do Contrato não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas partes.

8.6. As eventuais sanções contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial deste contrato serão aplicadas em conformidade com o disposto no Art. 52 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da MACEIÓ INVESTE, bem como de acordo com o edital de seleção, podendo ser na modalidade de advertência, multa e/ou suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e de contratar com a MACEIÓ INVESTE.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato reger-se-á pelo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços aprovado pela Resolução nº 07/2024 da MACEIÓ INVESTE, aplicando-se supletivamente as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

10.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários, de forma fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CONTRATADO não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações do CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.

12.2. O CONTRATADO tratará todos os dados do CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

12.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

12.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e

12.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

12.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, o CONTRATADO deverá imediatamente notificar o CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

13.2. Qualquer dos dispositivos deste Contrato que, por qualquer motivo, tiver sua eficácia afastada, não importará em invalidação do instrumento ou das demais Cláusulas, que permanecerão válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas a este Contrato serão feitas por escrito, mediante e-mail, courier ou pelo serviço de correios.

14.1.1. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

14.1.2. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL para conhecer e decidir eventuais questões atinentes ao presente Contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Maceió/AL, XX de XXXXX de 2025.

YURI DE PONTES CEZARIO
DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ INVESTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°